



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2025, DE 11 DE JULHO DE 2025.

Município de Rondinha - RS

Secretaria Municipal de Saúde

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAIS QUALIFICADOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, NOS TERMOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE OCULAR INFANTIL, NO MUNICÍPIO DE RONDINHA – RS, PODENDO CONTEMPLAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS, VISANDO REDUZIR A DEMANDA REPRIMIDA.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo quantificar, especificar e definir algumas condições para a contratação especializada para a execução de consultas oftalmológicas, exames complementares, cirurgias e demais atendimentos no âmbito do Programa Municipal de Saúde Ocular Infantil, instituído por Lei específica.

1.2 Embora o foco principal seja o atendimento ao público-alvo do Programa Municipal de Saúde Ocular Infantil, a disponibilidade de equipe e estrutura permitirá, de forma acessória, a realização de cirurgias oftalmológicas para pacientes do SUS fora do Programa, conforme lista organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, priorizando casos de maior urgência e pacientes em fila de espera.

1.3 O objeto da presente licitação/processo de inexigibilidade será recebido e aceito após a sumária inspeção realizada por Servidor Municipal, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas;

1.4 Todas as despesas decorrentes da presente contratação serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora desta licitação/processo de dispensa de licitação.

2 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Abaixo segue os quantitativos estimados para a presente contratação tendo como referência o Termo de Formalização da Demanda emitido pela Secretaria Municipal da Saúde, com base no número atual de alunos da rede pública com idade entre 4 e 12 anos, acrescido de estimativa complementar de alunos encaminhados até o 9º ano do ensino fundamental, e ainda a estimativa de valores médios, tendo com base nos praticados no mercado regional.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

2.2 Será realizado até 5 (cinco) tipo de exames fundamentais na avaliação oftalmológica e cada um tem um papel específico no diagnóstico e acompanhamento da saúde ocular, e 2 (dois) tipo de cirurgia ocular.

2.3 Na tabela abaixo, esta demonstra e relacionado os itens e o valor.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR DE REFERENCIA
01	CONSULTAS MÉDICAS OFTALMOLÓGICAS GERAIS COM EXAMES COMPLEMENTARES	500	R\$ 200,00
02	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA DE CATARATA - REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE CATARATA, INCLUSO A REALIZAÇÃO DE CONSULTA OFTALMOLÓGICA PARA AVALIAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA, EXAMES OFTALMOLÓGICOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MESMA, CONSULTA DE REVISÃO PÓS-OPERATÓRIA IMEDIATO E CONSULTA DE REVISÃO EM 45 DIAS	30	R\$ 5.000,00
03	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA EXÉRESE DE PTERÍGIO - REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE EXÉRESE DE PTERÍGIO, INCLUSO A REALIZAÇÃO DE CONSULTA OFTALMOLÓGICA PARA AVALIAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA, EXAMES OFTALMOLÓGICOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MESMA, CONSULTA DE REVISÃO PÓS-OPERATÓRIA IMEDIATO E CONSULTA DE REVISÃO EM 45 DIAS	10	R\$ 2.500,00

2.4 Estima-se a contratação para os seguintes serviços:

2.4.1 ITEM 01 - CONSULTAS MÉDICAS OFTALMOLÓGICAS GERAIS COM EXAMES COMPLEMENTARES. Será realizado até 5 (cinco) tipo de exames fundamentais na avaliação oftalmológica e cada um tem um papel específico no diagnóstico e acompanhamento da saúde ocular, são eles

2.4.1.1 REFRAÇÃO: Avalia o grau de dificuldade visual do paciente. Detecta erros de refração como miopia, hipermetropia, astigmatismo e presbiopia. É conhecido por “exame de vista” que define o grau dos óculos ou lente;

2.4.1.2 TONOMETRIA: Mede a pressão intraocular. Essencial para diagnóstico e acompanhamento do glaucoma. Pode ser feita por applanation (com toque na córnea) ou sopro de ar (sem contato).

2.4.1.3 CERATOMETRIA: Mede a curvatura da córnea, especialmente no centro. Importante para adaptação de lentes de contato rígidas e cálculo de lentes intraoculares em cirurgias de catarata. Também ajuda a identificar astigmatismo e ceratocone.

2.4.1.4 FUNDOSCOPIA: Exame do fundo do olho, incluindo retina, mácula, nervo óptico e vasos sanguíneos. Detecta doenças como glaucoma, retinopatia diabética, degeneração macular, tumores e até sinais de doenças sistêmicas como hipertensão e diabetes.

2.4.1.5 TOPOGRAFIA CORNEANA: Também chamada de ceratoscopia computadorizada, é um exame oftalmológico que mapeia a superfície da córnea, a parte transparente na frente



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

do olho. Ele cria uma espécie de “mapa de relevo” da córnea, mostrando curvaturas, irregularidades e assimetrias. Este exame será solicitado somente em casos em que a avaliação médico oftalmológica, suspeitar de ceratocone, doença ocular que afeta a córnea, tornando-a mais fina e com formato de cone, em vez de arredondada. Isso causa visão distorcida, embaçada e pode evoluir com o tempo se não for tratado.

2.4.2 ITEM 02 - CIRURGIA OFTALMOLÓGICA DE CATARATA - REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE CATARATA, INCLUSO A REALIZAÇÃO DE CONSULTA OFTALMOLÓGICA PARA AVALIAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA, EXAMES OFTALMOLÓGICOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MESMA, CONSULTA DE REVISÃO PÓS-OPERATÓRIA IMEDIATO E CONSULTA DE REVISÃO EM 45 DIAS.

2.4.3 ITEM 02 - CIRURGIA OFTALMOLÓGICA EXÉRESE DE PTERÍGIO - REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE EXÉRESE DE PTERÍGIO, INCLUSO A REALIZAÇÃO DE CONSULTA OFTALMOLÓGICA PARA AVALIAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA, EXAMES OFTALMOLÓGICOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MESMA, CONSULTA DE REVISÃO PÓS-OPERATÓRIA IMEDIATO E CONSULTA DE REVISÃO EM 45 DIAS.

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Fundamenta-se a presente contratação, a prestação de serviços especializados em saúde oftalmológica, consistindo na realização de consultas clínicas, exames complementares e, quando indicado, procedimentos cirúrgicos voltados à população infanto-juvenil da rede pública municipal e estadual de ensino de Rondinha-RS, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e da Lei Municipal que instituiu o Programa Municipal de Saúde Ocular Infantil. O fornecimento de óculos com lentes corretivas será objeto de contratação autônoma.

3.2 Cabe destacar que é de suma importância a contratação de empresa(s) especializada que oferta este serviço, mediante a necessidade de execução do Programa Municipal de Saúde Ocular Infantil, instituído pela [Lei Municipal nº 3.475, de 10/07/2025](#).

3.3 O Programa será executado pela Secretaria Municipal da Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SMED), tendo como público-alvo, prioritariamente, crianças com idade entre 4 e 12 anos completos, estendendo-se, de forma complementar, aos alunos matriculados até o 9º ano do ensino fundamental, mediante encaminhamento da escola com base em indícios de dificuldades visuais. De forma complementar, a contratação permitirá também o aproveitamento da capacidade instalada para a realização de procedimentos cirúrgicos em pacientes do SUS que não integram o público-alvo do Programa, contribuindo para a redução ou eliminação da fila de espera, em consonância com o princípio da integralidade da atenção à saúde.

3.4 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Rondinha-RS, estando em conformidade com os objetivos da Administração, mantendo foco na excelência da prestação de serviços à população, sem comprometer a eficiência e eficácia nas contratações, e ainda aprimorar a alocação dos recursos orçamentários e financeiros.

3.5 A presente contratação, está alinhada com o planejamento desta Administração para o exercício financeiro 2025, a qual dispõe de recursos financeiros para a liquidação das despesas decorrente da contratação dos materiais/serviços.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

3.6 A contratação será formalizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. [74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021](#), considerando a natureza singular da prestação contínua dos serviços e a notória especialização da entidade localizada no Município, única com estrutura compatível para o atendimento local.

3.7 No entanto, a contratação vem ao encontro das funções vitais na administração, através da elaboração e execução de Políticas Públicas, voltadas a oferecer serviços essenciais à população, como saúde, educação, segurança, transporte e no fomento ao progresso do Município, buscando o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução mais viável técnica, econômica e operacionalmente identificada foi a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da entidade hospitalar local sem fins lucrativos, dotada de estrutura instalada e equipe especializada, para a realização dos serviços oftalmológicos previstos no Programa Municipal de Saúde Ocular Infantil.

4.2. A adoção dessa forma de contratação decorre da singularidade dos serviços prestados de forma continuada, da inviabilidade de competição com outros entes no território do Município e da notória especialização da entidade que possui expertise consolidada e reconhecida na área da saúde assistencial local.

4.3. Tendo em vista não ser possível definir exatamente a quantidade demandada de consultas e cirurgias, pois elas variam de acordo com a necessidade, a contratação será através de sistema de registro de preços.

4.4. O profissional ou equipe responsável pela execução dos serviços deverá estar com vínculo regular e ativo no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), viabilizando o adequado registro das ações de saúde junto ao Ministério da Saúde.

4.5. O prestador deverá seguir rigorosamente as condições definidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no instrumento contratual, prestando os serviços conforme as especificações técnicas estabelecidas, prazos acordados e exigências administrativas, incluindo a emissão das respectivas notas fiscais. O atendimento será realizado conforme os fluxos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, com controle de qualidade e indicadores de desempenho vinculados à efetiva execução das metas do programa.

4.6. A execução do contrato observará, ainda, a possibilidade de utilização da capacidade ociosa para atender a demanda reprimida de cirurgias oftalmológicas de pacientes do SUS não integrantes do Programa, conforme organização e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

4.7. A solução proposta, atende às necessidades da Administração, fundamentada na relevância da atenção preventiva e corretiva à saúde visual das crianças, visando à contratação de soluções eficientes e qualificadas, com melhor produtividade, efetividade do gasto público e melhoria da qualidade de vida da população infanto-juvenil.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação se dará através de Processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do [art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021](#), considerando a natureza singular da prestação contínua dos serviços e a notória especialização da entidade localizada no Município, única com estrutura compatível para o atendimento local, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Artigo 74, quando inviável a competição, em seu inciso I, prevê:



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

5.2. Para prestação dos serviços especificado, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes **documentos a título habilitação**, nos termos do [art. 62 e 66 da Lei nº 14.133/2021](#):

5.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.3.1. Comprovação de que o objeto social da empresa interessada é pertinente ao item objeto desta licitação, aferição a ser feita, conforme o caso, através da apresentação de cópia de:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;
- c) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.

5.3.2. Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

5.3.3. Declaração que atende os requisitos de habilitação;

5.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

5.4.3. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**);

5.4.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da **Fazenda Estadual** onde a empresa for sediada;

5.4.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

5.4.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

5.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), em seu prazo de validade;

5.4.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 116, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **últimos dois exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa, assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.5.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

5.6.1. Prova de vínculo do profissional ou equipe responsável pela execução dos serviços possuir vínculo regular e ativo no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), viabilizando o adequado registro das ações de saúde junto ao Ministério da Saúde.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.311/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Rondinha - RS, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#)”.

6.2. Será celebrado Ata de Registro de Preço para a prestação dos serviços médicos, no âmbito do Programa Municipal de Saúde Ocular Infantil no Município de Rondinha/RS, por intermédio da Licitante de Menor Preço, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o que estabelece a o [art. 84 da lei nº 14.133/2021](#).

6.3. O fornecedor contratado deverá efetuar a realização do serviço do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

6.4. A prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, será realizada exclusivamente na cidade de Rondinha - RS, em horário comercial, em recinto autorizado emitida pela Secretaria de Saúde e adequado, de



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

responsabilidade do credenciado/contratado, localizado obrigatoriamente no perímetro urbano do município de Rondinha, de fácil acesso e referência.

6.5. O Programa será executado pela Secretaria Municipal da Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SMED), tendo como público-alvo, prioritariamente, crianças com idade entre 4 e 12 anos completos, estendendo-se, de forma complementar, aos alunos matriculados até o 9º ano do ensino fundamental, mediante encaminhamento da escola com base em indícios de dificuldades visuais.

6.6. Serão contempladas a realização de consultas, exames oftalmológicos e se necessário, procedimentos cirúrgicos, previsto na pela [Lei Municipal nº 3.475, de 10/07/2025](#), que instituiu o Programa.

6.7. A execução do programa de avaliação oftalmológica com caráter contínuo, estruturado e com referência local é indispensável para a construção de políticas públicas sustentáveis em saúde e educação, promovendo o pleno desenvolvimento físico, emocional e cognitivo das crianças beneficiadas.

6.8. Os encaminhamentos serão feitos pela secretaria de Saúde. Cabe a contratada a realização das consultas, exames oftalmológicos e se necessário, os encaminhamentos para os procedimentos cirúrgicos. De forma complementar ao Programa, os encaminhamentos poderão incluir pacientes do SUS de outras faixas etárias que se encontrem em lista de espera para procedimentos cirúrgicos, observados os critérios de prioridade clínica estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.9. Deverá ainda informar a secretaria de saúde, através de prontuário médico, da avaliação do paciente, quantificando e especificando os serviços prestados para cada crianças atendidas, de acordo com o item 2, deste termo de referência, para que a secretaria providencie o empenho conforme prontuário.

6.10. A descrição dos itens, quantidades, valores de referência, constam na tabela constante no item 2 deste Termo de Referência, e serão realizados no formato presencial, no estabelecimento da contratada.

6.11. Os pagamentos quanto à prestação do serviço de acordo com o que irá ser estabelecido ocorrerá individualmente por criança atendida.

6.12. Trata-se da prestação de serviço oftalmológicos, sob demanda, através do sistema de Registro de Preço, portanto, o serviço poderá ser interrompido durante a vigência do Contrato ou Ata por interesse da Administração, sendo que a Administração não é obrigada a usar o serviço contratado na totalidade.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O modelo de gestão adotado para o contrato será pelo acompanhamento e fiscalização desde a emissão do Encaminhamento para avaliação, até a efetivação da prestação do serviço e o recebimento definitivo do objeto, visto que se trata de um fornecimento integral de serviço.

7.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato ou documento equivalente, será realizado por servidor designado pela Administração Municipal por portaria, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o qual será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Rondinha/RS e receberá todas as capacitações e instruções necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

7.3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

7.3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.3.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;

7.3.1.2. Encaminhar para avaliação encaminhamento, crianças com indícios de dificuldades visuais;

7.3.1.3. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada no processo de inexigibilidade, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo;

7.3.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço prestado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre atender as normas técnicas aplicadas para cada produto para que não ofereçam riscos à Saúde, a segurança e a integridade física dos operadores.

7.3.1.5. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

7.3.2. São obrigações da CONTRATADA:

7.3.2.1. Cumprir os prazos estipulados;

7.3.2.2. Arcar com os custos decorrentes da realização do serviço durante sua execução;

7.3.2.3. Executar os serviços de acordo com o Programa Municipal de Saúde Ocular Infantil, mediante encaminhamento.

7.3.2.4. Comprovar, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;

7.3.2.5. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços até sua efetiva conclusão, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na prestação de serviços dos mesmos;

7.3.2.6. Indicar ao CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;

7.3.2.7. Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3.2.8. Prestar contas dos serviços prestados.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado, contra empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a prestação do serviço, por parte da empresa vencedora, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

8.3. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Rondinha/RS.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6. No caso das cirurgias realizadas para pacientes do SUS fora do público-alvo do Programa, o pagamento seguirá os mesmos critérios de conferência, aprovação e liquidação previstos para o atendimento do Programa, devendo tais procedimentos estar claramente identificados em prontuário médico e nos relatórios mensais, para fins de controle e transparência.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

9.1. Conforme disposto no item 5, o futuro contratado será selecionado mediante Processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do [art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021](#), considerando a natureza singular da prestação contínua dos serviços e a notória especialização da entidade localizada no Município, única com estrutura compatível para o atendimento local.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor previamente estimado para esta contratação é de **R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)**, é compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os critérios do processo de Inexigibilidade.

10.2. Utilizou-se com base o Estudo Técnico Preliminar elaborado pela secretaria de Saúde que projetou até 500 consultas e a possibilidade de até 40 procedimentos cirúrgicos ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, a despesa estimada é a seguinte:

10.2.1. Até 500 consultas oftalmológicas x R\$ 200,00 = R\$ 100.000,00;

10.2.2. Até 30 cirurgias oftalmológicas de cataratas x R\$ 5.000,00 = R\$ 150.000,00;

10.2.3. Até 10 cirurgias oftalmológicas de Pterígio x R\$ 5.000,00 = R\$ 25.000,00;

10.2.4. Total estimado: R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).

10.3. Os valores acima indicados poderão variar de acordo com a efetiva demanda apresentada durante a execução do Programa, especialmente no que se refere ao número de consultas e de procedimentos cirúrgicos efetivamente necessários. Essa flexibilidade visa garantir a compatibilidade entre os recursos públicos alocados e as necessidades reais da população atendida.

10.4. O prazo de vigência do contrato ou ata de registro de preço será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do [art. 106 da Lei nº 14.133/2021](#), desde que atendido o interesse público e haja disponibilidade orçamentária



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Analisando o processo em questão e considerando que o SRP não gera um contrato direto, mas sim, um pré-contrato (a Ata), que se aperfeiçoará com a convocação do beneficiário e consequente emissão da nota de empenho (ou congênere) ou a assinatura do contrato propriamente dito, e considerando ainda que a Ata de Registro de Preços, correrão a cargo das secretarias usuárias da Ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente firmado com as empresas vencedora do certame.

11.2. Por essa razão entendo que o processo destinado à licitação para Registro de Preços não seria condicionado à indicação de reserva orçamentária. Mesmo assim, acusamos a disponibilidade orçamentária previstas no orçamento 2025, conforme [Lei Municipal nº 3.425 de 28 de novembro de 2024](#), nas seguintes dotações orçamentárias:

0701	–	SEC. MUNIC. SAÚDE – RECURSOS ASPS
2046	–	MANUT.ATIVIDADES SAUDE MUNICIPIO
339039	–	SERV.HOSPITALAR, ODONTOL.E LABORAT – VINC 1500
0702	–	SEC. MUNIC. SAÚDE – RECURSOS FEDERAIS
2155	–	FNS-Custeio SUS- ATENCAO BASICA
2156	–	ATENCAO MÉDIA E ALTA COMPLECIDADE
2212	–	ADENDIMENTO CRIANCA 0 A 6 ANOS
2226	–	CUSTEIO EMENDA ATENCAO BASICA - AFONSO
339039	–	SERV.HOSPITALAR, ODONTOL.E LABORAT – VINC 1500
339039	–	SERV.HOSPITALAR, ODONTOL.E LABORAT – VINC 1600
0703	–	SEC. MUNIC. SAÚDE – RECURSOS ESTADULA
2124	–	INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA
339039	–	SERV.HOSPITALAR, ODONTOL.E LABORAT – VINC 1621

Rondinha – RS, 12 de agosto de 2025.

ROSANE CRISTINA BALDI

Secretário Mun. de Saúde

Responsáveis pela elaboração

LUÍS CARLOS HENZ

Secretaria da Fazenda

Contador do Município

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

EJV**EYJ****32E****QN5**